



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone:(0xx14) 3269-7000 - Fax:(0xx14) 3263-1480

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

022

LEI COMPLEMENTAR N.º 27/2005

“Dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista – IPREM – LENÇÓIS PAULISTA, reorganiza o regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de Lençóis Paulista, e dá outras providências.”

JOSÉ ANTÔNIO MARISE,

Prefeito Municipal de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão extraordinária realizada no dia 18 de julho de 2005, APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DA AUTARQUIA

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º- A previdência social dos servidores públicos do Município de Lençóis Paulista será gerida pelo *Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista – IPREM - LENÇÓIS PAULISTA*, com personalidade jurídica de Direito Público e regime jurídico de Autarquia, que terá foro e sede na cidade de Lençóis Paulista, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado.

SEÇÃO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º- São finalidades do IPREM - LENÇÓIS PAULISTA:

- I. arrecadar as contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Lençóis Paulista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone:(0xx14) 3269-7000 - Fax:(0xx14) 3263-1480

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

023

- II. administrar os recursos que lhe forem destinados, podendo, inclusive, realizar campanhas e programas educativos e de esclarecimento aos servidores públicos municipais, destinados à prevenção de acidentes de trabalho, bem como de combate ao consumo de drogas, ao alcoolismo, ao tabagismo, além de outros relativos à prevenção de doenças; e
- III. superintender a concessão e efetuar o pagamento dos benefícios de Previdência Municipal aos seus beneficiários, nos termos e limites desta Lei, observadas as disposições pertinentes da Constituição Federal.

SEÇÃO III

DO PATRIMÔNIO, SUAS APLICAÇÕES E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 3º- O patrimônio do IPREM - LENÇÓIS PAULISTA será autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra entidade e constituído de:

- I. contribuições do Poder Público, dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, conforme disposto nesta lei;
- II. receitas de aplicações patrimoniais ou serviços prestados;
- III. compensação financeira entre os regimes previdenciários;
- IV. doações, legados, subvenções e outros recebimentos de qualquer natureza.

Art. 4º- Os recursos do IPREM - LENÇÓIS PAULISTA, garantidores dos benefícios previstos nesta lei, serão aplicados em instituições financeiras públicas ou privadas, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Administrativo e de acordo com as determinações do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo Único - As diretrizes estabelecidas pelo Conselho Administrativo deverão orientar-se pelos seguintes objetivos:

- a) segurança dos investimentos;
- b) rentabilidade real compatível com as premissas atuariais;
- c) liquidez das aplicações para pagamentos dos benefícios; e
- d) atendimento às exigências legais.

Art. 5º- O exercício social terá a duração de um ano, encerrando se em 31 de dezembro.

Art. 6º- O IPREM - LENÇÓIS PAULISTA deverá manter os seus registros contábeis próprios em Plano de Contas que espelhe a sua situação econômico-financeira e patrimonial de cada exercício, evidenciando, ainda, as despesas e receitas previdenciárias, patrimoniais, financeiras e administrativas, além de sua situação ativa e passiva, respeitado o que dispõe a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fonê:(0xx14) 3269-7000 - Fax:(0xx14) 3263-1480

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

024

Art. 7º- A Diretoria do IPREM - LENÇÓIS PAULISTA deverá contratar, anualmente, empresa de auditoria atuarial, devidamente habilitada, para proceder às análises atuariais de seus fundos e reservas matemáticas, no sentido de avaliar a sua situação econômico-financeira e o equilíbrio atuarial de seus ativos e passivos, emitindo relatório circunstanciado das providências necessárias à preservação do IPREM - LENÇÓIS PAULISTA e de sua perenidade ao longo do tempo.

Art. 8º- É vedado ao IPREM - LENÇÓIS PAULISTA conceder empréstimo, aval, aceite, bem como prestar fiança, ou obrigar-se de favor por qualquer outra forma.

Art. 9º- O IPREM - LENÇÓIS PAULISTA somente poderá colocar servidor pertencente ao seu Quadro de Pessoal à disposição de outro órgão com prejuízo de seus vencimentos junto ao IPREM - LENÇÓIS PAULISTA.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10- O IPREM - LENÇÓIS PAULISTA será administrado pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Administrativo;
- II. Conselho Fiscal; e
- III. Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 11- O Conselho Administrativo do IPREM - LENÇÓIS PAULISTA, será constituído de sete membros titulares e seus respectivos suplentes, dentre os servidores efetivos estáveis, da seguinte forma:

- I. dois servidores indicados pelo Chefe do Executivo;
- II. cinco servidores eleitos pela maioria dos servidores públicos, ativos ou inativos, em pleito a ser realizado na forma prevista em regulamento.

§ 1º- O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de dois anos, sendo permitida uma única recondução para o mandato subsequente, para o mesmo cargo.

§ 2º- Os suplentes substituirão os titulares em suas licenças e impedimentos, e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 3º- O Conselho Administrativo elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente e Secretário em sua primeira reunião ordinária, após a sua posse.

§ 4º- Os membros do Conselho Administrativo na primeira reunião ordinária, assinarão Termo de Posse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fonê:(0xx14) 3269-7000 - Fax:(0xx14) 3263-1480

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

025

§ 5º- O Conselho reunir-se-á:

- I. ordinariamente, ao menos uma vez a cada mês;
- II. extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 6º- A função de Conselheiro não será remunerada, devendo as reuniões ser realizadas durante o horário do expediente normal de trabalho.

§ 7º- As convocações para as reuniões do Conselho Administrativo serão por escrito, sendo que, o Conselheiro que sem justificativa faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 8º- O Presidente do Conselho Administrativo, em caso de empate, será responsável pelo voto de desempate.

§ 9º- As deliberações do Conselho Administrativo, serão lavradas em ata e registradas em livro próprio.

§ 10- As deliberações sobre alterações da legislação e regulamentos, aquisição, alienação ou constituição de ônus referentes a bens imóveis, aprovação de Balanço Anual e Prestação de Contas da Diretoria, nomeação e exoneração do Diretor Executivo, e sobre a política de investimentos, deverão ter a concordância de pelo menos dois terços dos membros do Conselho.

§ 11- A deliberação a respeito de qualquer matéria diversa das constantes no parágrafo 10, deverão ter a concordância da maioria dos membros do Conselho.

Art. 12 - Ao Conselho Administrativo compete deliberar sobre:

- I. proposta ao Executivo de alteração da legislação de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Lençóis Paulista;
- II. aprovação e modificações no Regimento Interno e Regulamento de Benefícios e Serviços;
- III. a política de investimentos do IPREM - LENÇÓIS PAULISTA;
- IV. a estrutura administrativa e o quadro de pessoal do IPREM - LENÇÓIS PAULISTA, submetendo ao Prefeito as propostas legislativas pertinentes para encaminhamento à Câmara Municipal;
- V. relatórios dos atos e contas do Diretor Executivo, após a apreciação pelo Conselho Fiscal;
- VI. aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações e legados;
- VII. orçamento anual de custeio administrativo e de benefícios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fonê:(0xx14) 3269-7000 - Fax:(0xx14) 3263-1480

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

026

- VIII. a contratação de instituições financeiras para administração da carteira de investimentos do IPREM – LENÇÓIS PAULISTA, por proposta do Diretor Executivo;
- IX. a contratação de consultoria técnica especializada para o desenvolvimento de serviços técnicos necessários ao IPREM - LENÇÓIS PAULISTA, por indicação do Diretor Executivo, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- X. perda de mandato de membro do Conselho Administrativo em virtude de ausências não justificadas;
- XI. a decisão em última instância sobre recursos interpostos contra atos do Diretor Executivo;
- XII. a determinação da realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos ao IPREM - LENÇÓIS PAULISTA;
- XIII. os casos omissos na legislação e nos regulamentos.

Parágrafo único – Caberá, ainda, ao presidente do Conselho Administrativo, responder pelas atribuições do Diretor Executivo nos casos de vacância ou impedimento temporário.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 13- O Conselho Fiscal do IPREM - LENÇÓIS PAULISTA, será constituído de cinco membros titulares e seus respectivos suplentes, dentre os servidores efetivos estáveis e os aposentados, eleitos na forma regulamentar, observada a seguinte representação:

- I. um servidor da Prefeitura Municipal;
- II. um servidor da Câmara Municipal;
- III. um servidor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos;
- IV. um servidor do Centro Municipal de Formação Profissional;
- V. um servidor do IPREM – LENÇÓIS PAULISTA ou aposentado.

§ 1º- O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, sendo permitida uma única recondução para o mandato subsequente, para o mesmo cargo.

§ 2º- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada mês, em data anterior à reunião do Conselho Administrativo, e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de votos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fonê:(0xx14) 3269-7000 - Fax:(0xx14) 3263-1480

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

027

§ 3º- Aplicam-se ao Conselho Fiscal as disposições dos §§ 2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do art. 11 desta Lei.

Art. 14- Ao Conselho Fiscal compete:

- I. examinar, a qualquer época, contas, livros, registros e outros documentos do IPREM - LENÇÓIS PAULISTA;
- II. propor ao Conselho Administrativo sobre a contratação de profissional ou de entidade especializada para exame de livros e documentos, quando necessário;
- III. acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão do pessoal;
- IV. examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas do IPREM - LENÇÓIS PAULISTA aos servidores e dependentes;
- V. encaminhar ao Conselho Administrativo parecer técnico sobre os relatórios mensais do Diretor Executivo e sobre as contas anuais do exercício anterior;
- VI. solicitar ao Diretor Executivo e ao Conselho Administrativo informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas, bem como exigir as providências de regularização;
- VII. propor ao Diretor Executivo do IPREM - LENÇÓIS PAULISTA medidas de interesse para resguardar a lisura e transparência da sua administração;
- VIII. acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal e notificar e interceder junto ao Poder Público, na ocorrência de irregularidades, alertando para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização;
- IX. proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de investimentos e atestar a sua correção ou denunciar irregularidades constatadas, exigindo a regularização;
- X. manifestar-se previamente sobre a alienação de bens imóveis do IPREM - LENÇÓIS PAULISTA;
- XI. acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios, previstas nesta lei, principalmente quanto aos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez e de limites máximos de concentração dos recursos;
- XII. deliberar sobre a destituição de seus membros;

SEÇÃO III

DO DIRETOR EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fonê:(0xx14) 3269-7000 - Fax:(0xx14) 3263-1480

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

028

Art. 15- O Diretor Executivo do IPREM - LENÇÓIS PAULISTA constitui o órgão executivo da autarquia e ocupará cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Conselho Administrativo, constante do Anexo I desta Lei, privativo de servidor efetivo estável da Administração Pública direta e indireta do Município de Lençóis Paulista, com formação em curso de nível superior.

§ 1º- Ao Diretor Executivo aplicam-se, no que couber, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Lençóis Paulista referentes aos ocupantes de cargo público de provimento em comissão.

§ 2º- Não poderá ser nomeado para o cargo de Diretor Executivo, parente, até o terceiro grau, dos membros do Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal, ou servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Executivo ou do Legislativo Municipal.

§ 3º- O Diretor Executivo deverá apresentar declaração de bens, anualmente, em prazo fixado em regulamento.

Art. 16- Compete ao Diretor Executivo:

- I. representar o IPREM - LENÇÓIS PAULISTA em juízo ou fora dele;
- II. exercer a administração geral do IPREM - LENÇÓIS PAULISTA;
- III. assinar os cheques e demais documentos referente à movimentação bancária e às aplicações financeiras, em conjunto com Contador da Autarquia;
- IV. efetuar as aplicações financeiras, atendido o Plano de Aplicações e Investimentos;
- V. praticar os atos relativos à concessão de benefícios previdenciários previstos nesta lei;
- VI. elaborar a proposta orçamentária anual do IPREM - LENÇÓIS PAULISTA, bem como as suas alterações;
- VII. nomear, exonerar e praticar os demais atos relativos aos servidores do IPREM - LENÇÓIS PAULISTA, ouvido, no caso de nomeação e exoneração, o Conselho Administrativo;
- VIII. expedir instruções e ordens de serviços;
- IX. encaminhar para deliberação as contas anuais do IPREM - LENÇÓIS PAULISTA ao Conselho Administrativo e ao Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal e da Consultoria Atuarial;
- X. Propor a contratação de administradores da carteira de Investimentos do IPREM - LENÇÓIS PAULISTA, de instituições financeiras do mercado, de consultores técnicos especializados e outros serviços de interesse;
- XI. submeter aos Conselhos Administrativo e Fiscal o Relatório Mensal de Atividades e os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fonê:(0xx14) 3269-7000 - Fax:(0xx14) 3263-1480

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

029

- XII. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Administrativo, bem como as determinações do Conselho Fiscal;
- XIII. praticar os demais atos atribuídos em lei ou regulamento como de sua competência.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 17- O IPREM - LENÇÓIS PAULISTA, terá a seguinte estrutura administrativa:

- I. Divisão Administrativa e Financeira;
- II. Divisão de Benefícios.

Parágrafo único - As competências e atribuições das unidades referidas neste artigo serão definidas em Decreto do Executivo, mediante indicação do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 18- Para dar suporte administrativo à estrutura prevista no art. 17, fica instituído o Quadro de Pessoal do IPREM - LENÇÓIS PAULISTA, composto dos cargos constantes do Anexo I desta Lei, e cujas atribuições e requisitos para o provimento serão definidos em Decreto do Executivo.

Art. 19- Os cargos referidos no art. 18 sujeitam-se ao regime do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Lençóis Paulista, aplicando-se o regime previdenciário instituído por essa lei aos cargos de provimento efetivo.

Art. 20- O IPREM - LENÇÓIS PAULISTA para a execução de seus serviços poderá ter pessoal requisitado do Poder Público, dentre seus servidores, os quais serão colocados à disposição sem prejuízo de seus vencimentos, com todos os direitos e vantagens asseguradas e deveres previstos em lei, os quais serão mantidos pelo órgão ou entidade cedente, não podendo perceber remuneração adicional.

TÍTULO II

DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 21- A Previdência Municipal compreende um conjunto integrado de ações, destinado a assegurar o direito relativo à previdência social dos servidores municipais, na forma desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fonê:(0xx14) 3269-7000 - Fax:(0xx14) 3263-1480

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

030

Parágrafo único - A Previdência Municipal obedecerá, no que couber, aos princípios e diretrizes previstos na Constituição Federal quanto ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 22 - A Previdência Municipal, de caráter contributivo e solidário, tem por objetivo assegurar aos seus beneficiários os meios indispensáveis para sua subsistência nos casos de invalidez, idade avançada, tempo de contribuição e morte, ausência ou desaparecimento de quem dependiam economicamente.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 23- São beneficiários os segurados e seus dependentes, na forma definida nesta lei.

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 24- Considera-se segurado para os efeitos desta Lei, o servidor ocupante de cargo efetivo, o aposentado, o pensionista e o servidor afastado para desempenho de mandato Legislativo e Executivo, abrangidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Lençóis Paulista, em exercício junto à Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Lençóis Paulista - SP.

Art. 25- É segurado facultativo o servidor ocupante de cargo efetivo em gozo de licença sem remuneração, na forma instituída pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Lençóis Paulista, desde que recolha as contribuições relativas ao servidor e ao Poder Público estabelecidas nos incisos I e II do art. 70 desta Lei, levando em consideração a sua última remuneração, devidamente atualizada, sob pena de perda da qualidade de segurado.

§ 1º- O valor da contribuição deverá acompanhar os índices fixados no Plano Anual de Custeio.

§ 2º- Ficarà suspenso o direito aos benefícios, previstos nesta Lei, do segurado facultativo que deixar de recolher três parcelas, sendo que somente poderá ser reabilitado a partir do seu retorno ao cargo.

SEÇÃO II

DOS DEPENDENTES

Art. 26- Para os efeitos desta Lei, consideram-se dependentes:

- I. o cônjuge ou companheiro ou companheira e o filho não emancipado de qualquer condição, menor de dezoito anos ou inválido;
- II. os pais, desde que não tenham meios próprios de subsistência; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone:(0xx14) 3269-7000 - Fax:(0xx14) 3263-1480

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

031

III. o irmão ou irmã não emancipado, de qualquer condição, menor de dezoito anos ou inválido, desde que não tenha meios próprios de subsistência.

§ 1º- Os dependentes de uma mesma classe concorrem com igualdade de condições.

§ 2º- A existência de dependentes de qualquer das classes deste artigo exclui do direito das prestações os das classes seguintes.

§ 3º- Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, na forma estabelecida no § 7.º, do art. 29:

a) o enteado ou a enteada menor de dezoito anos;

b) o menor de dezoito anos que esteja sob sua tutela ou curatela comprovada e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 4º- Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que comprove união estável com o segurado ou segurada, vivendo juntos na união livre tutelada pelo art. 226, § 3.º da Constituição Federal.

§ 5º- A dependência econômica das pessoas de que trata o inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

§ 6º- A comprovação da dependência econômica referida no parágrafo anterior poderá ser feita por todos os meios de prova em direito admitidos desde que obtidos de forma lícita.

Art. 27- A perda da qualidade de dependente ocorre:

I. para o cônjuge, pela separação judicial, divórcio, ou pela anulação do casamento, com sentença judicial transitada em julgado, ressalvados os casos em que permanecer a obrigação de pensão alimentícia;

II. para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada.

III. para os filhos ou equiparados e os irmãos menores, ao completarem vinte e um anos de idade ou pela emancipação, salvo se inválidos na forma desta Lei.

IV. para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez ou dependência econômica;

b) pelo falecimento.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

SEÇÃO I

DO SEGURADO